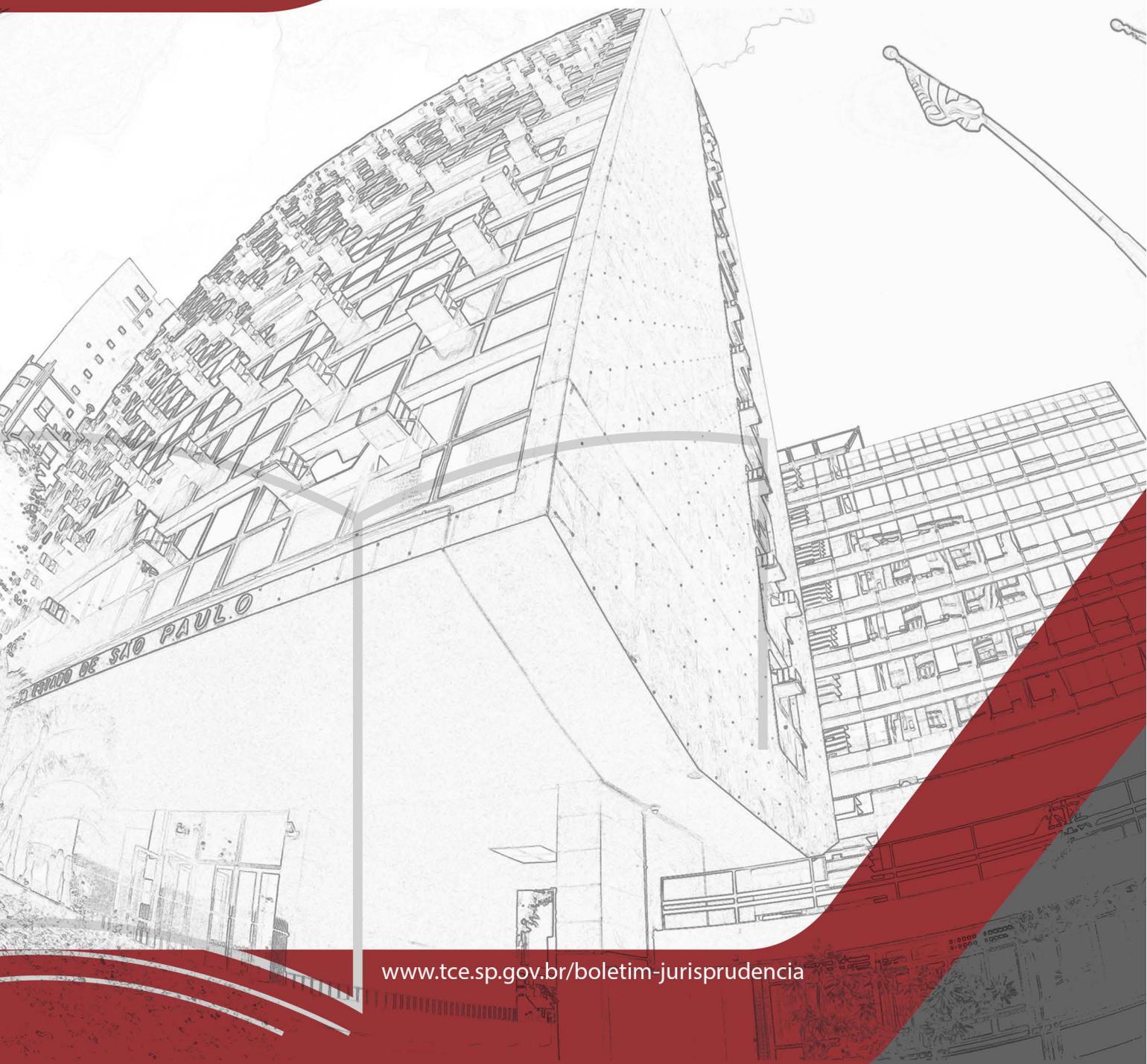


2024

Fevereiro

Edição nº 32

# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



[www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia](http://www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia)



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

# Boletim de Jurisprudência

## EXPEDIENTE

### **Idealização:**

Gabinete da Presidência

### **Seleção das Decisões:**

Gabinete da Presidência

Gabinetes dos Conselheiros

Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência (CPAJ)

### **Coordenação:**

Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência (CPAJ)

### **Apoio:**

Observatório do Futuro

Divisão de Sistemas (DSIS)

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS)



## **BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA**

### **Edição nº 32 – Fevereiro/2024**

O Boletim de Jurisprudência TCESP é uma publicação mensal que objetiva divulgar a servidores, jurisdicionados e sociedade em geral as principais decisões proferidas nas Câmaras e no Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, propiciando maior transparência e segurança jurídica.

Dentre os critérios utilizados para seleção dos processos destacam-se: assuntos envolvendo estudos e/ou consultas; ocorrência de votos revisores/desempate, discussões e/ou sustentações orais; ineditismo e/ou relevância da tese; alteração ou reiteração de novo entendimento; e menção a Súmulas do TCESP.

A partir de 2022, o Boletim passa a correlacionar as decisões com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, em consonância com a Agenda 2030 da ONU e com o Plano Estratégico 2022-2026 do TCESP.

Além disso, alguns dos precedentes são acompanhados de 'Nota CPAJ', que busca destacar aspectos relevantes ocorridos nas sessões de julgamento, bem como outros pontos eventualmente não explicitados nas Ementas.

Importante ressaltar que as informações aqui apresentadas não representam o posicionamento prevalecente deste Tribunal sobre as matérias analisadas em cada caso, tampouco constituem resumo oficial dos Acórdãos, Pareceres e Votos, cujo inteiro teor pode ser acessado clicando nos links disponíveis em cada processo.

A presente edição contém informações sintéticas sobre os julgados mais significativos do mês de fevereiro de 2024, destacando-se as decisões que impõem a adoção da Nova Lei de Licitações (Lei federal 14.133/21) aos procedimentos licitatórios publicados após 30 de dezembro de 2023.

As respectivas sessões públicas podem ser acessadas no canal oficial do TCESP no YouTube (<https://www.youtube.com/tcespoficial>).



## **Sumário**

<b>EXAME PRÉVIO DE EDITAL</b> .....	4
000795.989.24-3 .....	4
(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini).....	4
000586.989.24-6 .....	5
(Sessão Plenária de 21/02/2024. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho).....	5
001911.989.24-2 .....	6
(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes).....	6
(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho).....	7
000468.989.24-9 e outro .....	8
(Sessão Plenária de 21/02/2024. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo).....	8
022986.989.23-4 .....	9
(Sessão Plenária de 07/02/2024. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli) .....	9
<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	10
016085.989.22-6 .....	10
(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini).....	10
033474/026/14.....	11
(Sessão Plenária de 21/02/2024. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho).....	11
022230.989.22-0 e outro .....	12
(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes).....	12
019552.989.23-8 .....	13
(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho).....	13
014202.989.23-2 .....	14
(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo).....	14
000614/009/18.....	15
(Sessão Plenária de 21/02/2024. Relatoria: Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli) .....	15
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	16
005605.989.19-3 .....	16
(Sessão de 27/02/2024. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini) .....	16
027060.989.20-9 e outros.....	17
(Sessão de 27/02/2024. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho).....	17
006688.989.20-1 .....	18
(Sessão de 20/02/2024. Relatoria: Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli).....	18
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	19



004275.989.22-6 .....	19
(Sessão de 20/02/2024. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho).....	19
011479.989.22-0 .....	20
(Sessão de 06/02/2024. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes).....	20
019827.989.23-7 .....	21
(Sessão de 05/12/2023. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo) .....	21



## EXAME PRÉVIO DE EDITAL

---

[000795.989.24-3](#)

(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Antônio Roque Citadini)

### **EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.**

Inadequada a possibilidade da participação de cooperativas na licitação.

Nota CPAJ: Destaca o e. Relator que a contratação de profissional nutricionista, com carga horária de trabalho predeterminada, impede a participação de cooperativas no certame, diante da real natureza da relação a ser estabelecida, que demanda "*subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como personalidade e habitualidade*".





[000586.989.24-6](https://www.tce.sp.gov.br/portal/consultarProcesso?processo=000586.989.24-6)

(Sessão Plenária de 21/02/2024. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

**EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO. TRANSPORTE DE PACIENTES. PROCESSAMENTO DO CERTAME COM BASE EM LEGISLAÇÃO REVOGADA. COMPOSIÇÃO DO OBJETO. REGISTRO NA ARTESP, EMTU E SPTRANS. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS. PROTOCOLO PRESENCIAL DE RECURSOS E IMPUGNAÇÕES. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO.**

Nota CPAJ: O e. Plenário decidiu pela anulação do certame, ante a utilização da Lei federal nº 8.666/93, regramento que já se encontrava revogado quando da publicação do edital em janeiro/2024.





[001911.989.24-2](#)

(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. VALE ALIMENTAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. RELAÇÃO ENTRE PARTICULARES. PRECEDENTE. PROCEDÊNCIA.**

Nota CPAJ: Ressalva a e. Relatora a necessidade de que o certame seja readequado à Nova Lei de Licitações e Contratos, isto porque a publicação originária do edital ocorreu já na vigência do referido Diploma Legal.





[022832.989.23-0](#)

(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

**EMENTA. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL. INADEQUAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO PARA O OBJETO PRETENDIDO. VÍCIO DE ORIGEM. ANULAÇÃO DO CERTAME. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. PROCEDÊNCIA.**

Nota CPAJ: Observa o e. Relator que a Administração não elaborou o estudo técnico preliminar, “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”, descumprindo também a previsão do art. 18, I, da Lei Federal nº 14.133/21.





[000468.989.24-9 e outro](#)

(Sessão Plenária de 21/02/2024. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE SERVIDORES SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO COM MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR SISTEMA INFORMATIZADO. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO POR LOTE ÚNICO. MOTORISTAS. EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE UM ANO NÃO DENOTA ILEGALIDADE. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ESPAÇO FÍSICO DO PREPOSTO. EXIGUIDADE NO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS. INCONGRUÊNCIA NO MARCO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO. REDUTOR MÍNIMO ENTRE LANCES. SERVIÇOS CONTÍNUOS. BASE DE CÁLCULO. VALOR ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DEFASAGEM DO ORÇAMENTO. CADTERC COM DATA-BASE SUPERIOR A 6 (SEIS) MESES. SIGNIFICATIVA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS DO DIESEL NO PERÍODO. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTIMADOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

O uso da tabela CADTERC com data-base superior a 6 (seis) meses só é possível quando houver inequívoca demonstração da inexistência de prejuízo à formulação das propostas e de que os preços não tiveram significativa alteração no período.

Nota CPAJ: Sublinha o e. Relator que *"ainda que em algumas situações possa ser aceito o uso da tabela CADTERC com data-base superior aos mencionados 6 (seis) meses, isso ocorre somente quando há a inequívoca demonstração de que não haverá prejuízo na formulação das propostas e que os preços não sofreram significativa alteração"*.





[022986.989.23-4](#)

(Sessão Plenária de 07/02/2024. Relator: Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli)

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO, ROÇADA, VARRIÇÃO, MANUTENÇÃO DE JARDINS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO E PINTURA DE GUIAS. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS INCOMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO LICITADO. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES QUE SERÃO EFETIVAMENTE EXECUTADOS. INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS. NECESSIDADE DE ELABORAR ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, COM DIVULGAÇÃO, NO EDITAL, DE INFORMAÇÕES EXPRESSAS SOBRE O SEU ACESSO PELAS LICITANTES. RECOMENDAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

Conforme a jurisprudência (Deliberação SEI nº 0017044/2021-10), é irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira à prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.

Nota CPAJ: Saliencia o Relator a falta de expresse impedimento à participação de cooperativas no certame, para o qual se mostra pouco provável que a execução dos serviços pretendidos possa ser realizada de forma autônoma por cada cooperado, sem demandar mão de obra com subordinação.



## TRIBUNAL PLENO

---

[016085.989.22-6](#)

(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

Obras de implantação de estação elevatória de esgoto e linha de recalque. Tomada de preços. Falhas graves na elaboração do orçamento. Economicidade não demonstrada. Atestado de aptidão técnica de execução do mesmo objeto contratual. Artigo 3º, caput, e artigo 30, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. Súmulas 24 e 30. Cláusulas indevidas no edital. Acessoriedade dos termos aditivos. Execução comprometida. Recurso conhecido e não provido.

Nota CPAJ: Ressalta o e. Relator que "a falta de desvelo pela Administração, consistente na ausência de elaboração de um orçamento atualizado, completo e detalhado inviabilizou a demonstração da economicidade da avença, falha capital que macula toda a matéria".





[033474/026/14](#)

(Sessão Plenária de 21/02/2024. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. TERCEIRIZAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE. CUSTEIO DE DESPESAS OPERACIONAIS DA ENTIDADE SEM COMPROVAÇÃO DE VINCULAÇÃO COM O AJUSTE. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.**

Nota CPAJ: Destaca o e. Relator o pacífico entendimento deste Tribunal de que, “*para contratos relacionados ao Terceiro Setor, pagamentos de custos indiretos poderão ser admitidos desde que previstos contratualmente e, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, seja realizada a demonstração contábil-financeira da despesa operacional no objeto do ajuste para dar a devida transparência que os valores gastos com a despesa operacional serviram tão somente para arcar com os custos de atividades relacionadas ao objeto contratado*”.





[022230.989.22-0 e outro](#)

(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

**EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. CLÁUSULA DE RAIOS – DISTÂNCIA MÁXIMA DO ATERRO. BENEFÍCIO ECONÔMICO INDIRETO. RESTRITIVIDADE. PESQUISA DE PREÇOS IMPRECISA. PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE NO TERMO ADITIVO. CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. MANTIDO O ACIONAMENTO DOS INCISOS XV, XVI E XXVII, DO ARTIGO 2º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 709/93. PRESERVADA A MULTA DE 300 UFESPS IMPOSTA À RESPONSÁVEL.**





[019552.989.23-8](https://www.tce.sp.gov.br/proc/019552.989.23-8)

(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. 2019. PAGAMENTOS INDEVIDOS ACIMA DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL A SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

Nota CPAJ: Explica o e. Relator que "não se aplica a similaridade, pois a análise das contas do Executivo por este Tribunal tem regramento próprio e previsão constitucional que prevê a emissão de um parecer prévio, a ser julgado pelo Poder Legislativo. Já as contas de Câmara Municipal são julgadas de forma terminativa nesta Casa e não tem a possibilidade de gerar autos apartados para análise específica de um único aspecto dos demonstrativos, como pleiteia".





[014202.989.23-2](#)

(Sessão Plenária de 28/02/2024. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO. CONSTRUÇÃO DE AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES. IMPOSIÇÃO DE CLÁUSULAS RESTRITIVAS. INABILITAÇÃO DE DIVERSOS LICITANTES. IRREGULARIDADE. NÃO PROVIMENTO.**

Nota CPAJ: Subleva-se do voto do e. Relator que a exigência, para fins de habilitação técnica, de experiência em atividade que não possui relevância técnica e de valor não significativo descumprem a jurisprudência desta Corte, e de forma concreta levou ao prejuízo da competitividade do torneio, posto que “5 (cinco) das 6 (seis) licitantes não conseguiram comprovar o atendimento de referido quesito”.





[000614/009/18](#)

(Sessão Plenária de 21/02/2024. Relatoria: Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli)

**EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. AÇÃO. REVISÃO DE JULGADO. NÃO CONHECIMENTO. DOCUMENTO NOVO. HIPÓTESE NÃO CONFIGURADA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO SEM CONTRAPARTIDA EM NOVOS ELEMENTOS PROCESSUAIS. PLEITO INSUBSISTENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. NEGADO PROVIMENTO.**

1. Precedentes jurisprudenciais não constituem documentos novos aptos a ensejar o conhecimento de recurso de revisão. Tal enquadramento recai unicamente sobre elementos processuais com eficácia sobre a prova produzida e relacionados aos fatos que integraram as razões adotadas na decisão, com potencial de gerar pronunciamento favorável ao recorrente.

2. O pedido de uniformização de jurisprudência só tem cabimento se constatado que os órgãos colegiados fracionários do Tribunal têm decidido de forma antagônica a mesma questão de direito em abstrato, à luz dos artigos 78 da Lei Complementar nº 709/93 e 120 do Regimento Interno desta Corte.





## PRIMEIRA CÂMARA

---

[005605.989.19-3](#)

(Sessão de 27/02/2024. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

### **EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. IRREGULARES COM RECOMENDAÇÕES.**

Número excessivo de servidores. Pagamento de gratificações em “efeito cascata”. Pagamentos acima do teto. Descontrole no gasto com combustíveis. Irregulares. Recomendações.

Nota CPAJ: Destaca-se, dentre as diversas e reiteradas falhas, o pagamento de gratificação com “efeito cascata”, em descumprimento ao artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.





[027060.989.20-9 e outros](#)

(Sessão de 27/02/2024. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

**EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E ALUNOS. REGIME HÍBRIDO DE CONTRATAÇÃO. LEIS 8666/1993 E 8987/1995. IMPOSSIBILIDADE. FALHAS NA FASE INTERNA DO CERTAME, COM PREJUÍZO AO SERVIÇO PRESTADO, À ECONOMICIDADE E À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS PELA EMPRESA CONTRATADA. FALHAS NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO AJUSTE COM PREJUÍZO AO ERÁRIO. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. IRREGULAR. MULTA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PROPOSTA DE SUBMISSÃO AO PLENO DE MEDIDA DE ARRESTO DOS BENS DOS ENVOLVIDOS E DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA CONTRATADA. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.**

Nota CPAJ: Ressaltou seu entendimento, com base nos artigos 148 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, quanto à possibilidade de apenar todos aqueles que derem causa aos ilícitos praticados em desfavor da Administração, sejam gestores públicos ou empresas privadas contratadas.





[006688.989.20-1](#)

(Sessão de 20/02/2024. Relatoria: Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli)

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS, INCLUSIVE A SERVIDORES COMISSIONADOS, EM INOBSERVÂNCIA A RECOMENDAÇÕES DESTA CORTE. PAGAMENTO DE ADICIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E MÉDIO EM DESCUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL. CONTAS IRREGULARES.**

1. A concessão de gratificações deve estar embasada em critérios objetivos previstos em lei e observar o disposto no artigo 128 da Constituição Estadual (atendimento ao interesse público e às exigências do serviço).
2. O pagamento de gratificação aos servidores comissionados contraria a própria natureza dos cargos de livre provimento, os quais reclamam dedicação integral e não se submetem à jornada regular de trabalho.
3. Direito adquirido e princípio da irredutibilidade dos vencimentos não se aplicam às vantagens pecuniárias inconstitucionais.

Nota CPAJ: Sublinha o e. Relator *"a impossibilidade de conversão de verba declarada inconstitucional e (...) a aplicação do direito adquirido e do princípio da irredutibilidade dos vencimentos na presença de vantagens pecuniárias consideradas inconstitucionais"*.





## SEGUNDA CÂMARA

---

[004275.989.22-6](#)

(Sessão de 20/02/2024. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

**EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. EFETIVIDADE DA GESTÃO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM) EM TRAJETÓRIA DE DECLÍNIO. MANDATOS CONSECUTIVOS DO MESMO GESTOR. PARECER DESFAVORÁVEL.**

*Nota CPAJ:* Em discussão empreendida na sessão, a Câmara houve por bem emitir parecer desfavorável às contas municipais, tendo em vista que a queda nos IEGM, verificada desde 2017, deu-se sob a administração do mesmo gestor.





[011479.989.22-0](#)

(Sessão de 06/02/2024. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ATO DE APOSENTADORIA. REGISTRO NEGADO. INDEVIDA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. OCUPANTE DE CARGO QUE REQUER A GRADUAÇÃO SUPERIOR. RECURSO CONHECIDO. NO MÉRITO. JURISPRUDÊNCIA VASTA SOBRE INCOMPATIBILIDADE DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO PARA CARGOS QUE PRESSUPÕEM GRADUAÇÃO SUPERIOR. ILEGALIDADE. NEGATIVA DE REGISTRO MANTIDA. NÃO PROVIMENTO.**

Nota CPAJ: Subleva-se do voto da e. Relatora a impossibilidade de incorporação de gratificação de nível universitário à remuneração de cargo, cuja investidura pressupõe a escolaridade em grau superior, falha desaprovada reiteradamente por esta Corte.





[019827.989.23-7](#)

(Sessão de 05/12/2023. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA/PENSÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FONTE DE CUSTEIO. CONTRARIEDADE A REGRA CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO IRREGULAR. NEGATIVA DE REGISTRO DO ATO. NÃO PROVIMENTO.**

Nota CPAJ: Ressalta o e. Relator que, *"ainda que a concessão da complementação de pensão em comento tenha legislação específica ainda em vigor, sem ter sido afrontada, até o momento, por eventuais ações diretas de inconstitucionalidade, falta-lhe o principal, vale dizer, a correspondente fonte de custeio, não sendo permitido ao Poder Público, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, arcar com despesas dessa natureza utilizando-se de seus recursos orçamentários"*.

